



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO N. 077/2025,

De 25 de Março de 2025.

Senhores Vereadores,

GILSON MOREIRA, Presidente na Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença dos dignos Pares a fim de, através do Legislativo, **INDICAR** ao Poder Executivo o **ANTEPROJETO DE LEI N. 004/2025**, que *“Altera a Lei Complementar n. 3333 de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Orlandia e dá outras providências.”*

JUSTIFICATIVA

A presente indicação de anteprojeto tem como objetivo a atualização do nosso Código Tributário Municipal, com base na mais recente alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º 132/2013, que modificou o inciso VI, alínea "b", do art. 150 da Constituição Federal.

Essa atualização é de extrema relevância para garantir a proteção dos direitos das entidades religiosas e templos de qualquer culto, bem como de suas organizações assistenciais e beneficentes, vedando ao Município a possibilidade de instituir impostos sobre elas.

Assim, não ficam abrangidas apenas a Igreja Católica, mas também todas as demais entidades religiosas (como evangélicas, espíritas, entre outras),



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

bem como suas organizações assistenciais e beneficentes, como o FAC – Auxílio Fraterno Cristão, por exemplo.

Adicionalmente, o presente anteprojeto propõe a inclusão do §4º-A no art. 5º do nosso Código Tributário, ampliando a vedação prevista no §4º para abarcar também a aquisição de bens e serviços necessários à formação de patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços. Com isso, será ampliada a imunidade tributária para todas as entidades religiosas e suas organizações beneficentes no âmbito municipal.

Assim, diante de todo o exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da presente indicação do anteprojeto a seguir.

Orlândia-SP, 25 de Março de 2025.

GILSON MOREIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTEPROJETO DE Lei Nº 004/2025

de 24 de Março de 2025.

“Altera a Lei Complementar n. 3333 de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Orlandia e dá outras providências.”

JORGE GABRIEL GRASI, Prefeito Municipal de Orlandia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Orlandia-SP decreta e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º, inciso VI, alínea “b” da Lei Municipal n. 3333 de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

.....
VII - instituir impostos sobre:

.....
b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;”

Art. 2º Fica acrescentado o §4º - A no art. 5º da Lei Municipal n. 3333 de 12 de dezembro de 2003, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

“Art. 5º

.....

.....

§4º-A Para efeito do disposto no §4º, compreende-se como abrangida pela vedação a aquisição de bens e serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços.

.....

..” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia –SP.,

Jorge Gabriel Grasi.

Prefeito Municipal.